

## REQUERIMENTO N°      , DE 2013

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requero sejam solicitadas ao Sr. **Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** as seguintes informações:

1. Existe levantamento oficial sobre a situação dos abatedouros clandestinos de animais no Brasil? Detalhar.
2. Quais são os programas, serviços e políticas públicas de combate e fiscalização ao abate clandestino de animais no Brasil sob a responsabilidade do Ministério? Detalhar.
3. Quais são os resultados das auditorias do Ministério nos serviços de inspeção e fiscalização dos Estados, DF e Municípios quanto aos produtos de origem animal?
4. Quais são os resultados das fiscalizações do Ministério na inspeção de produtos de origem animal dos últimos 2 (dois) anos em todo o País?
5. No tocante à cidade de Vazante, MG, o Ministério tem ou teve conhecimento dos abatedouros clandestinos de animais instalados naquele município?

6. Que medidas concretas já foram ou serão tomadas para identificar os responsáveis pelos abatedouros?
7. Que providências o Ministério da Agricultura vai adotar com relação aos abatedouros identificados no município?
8. Já foram ou serão adotadas medidas de responsabilização cível, administrativa e criminal do Município e dos responsáveis pelos abatedouros clandestinos do município de Vazante?
9. Já foram identificados os compradores ou comercializadores das carnes produzidas nos abatedouros de Vazante? Uma vez identificados, quais medidas de responsabilização serão adotadas?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Denúncia da Revista Veja, de 27 de março de 2013, intitulada “Cabeças Cortadas”, revela a existência de abatedouro clandestino de gado na cidade de Vazante (MG) e informa que cerca de “*um terço da produção bovina consumida pelos brasileiros*” provém de corte ilegal de carne. A reportagem menciona, também, que o próprio Ministro teria conhecimento do fato, o que agrava sensivelmente a situação, uma vez que a conduta dos responsáveis pelo matadouro pode configurar ilícito penal previsto no artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, *in expressis*:

Art. 7º. Constitui crime contra as relações de consumo:

(...)

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Na mesma linha, o Código de Defesa do Consumidor aponta para a proibição total e absoluta de comercialização de “*qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.*” (art. 39, inc. VIII).

Portanto, considerando a necessidade de esta Casa ter uma noção real e concreta da situação atual das políticas e dos serviços públicos que visem à garantia da origem de produtos animais, em particular relacionados à atuação dos órgãos e autoridades públicas no município citado pela reportagem, requeremos as informações acima.

Sala das Sessões, em            de março de 2013.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do PSDB